



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278

Fone: (16) 3277-8300

CEP 15920-000 - Vista Alegre do Alto - Estado de São Paulo

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail: pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 18 , DE 20 DE FEVEREIRO DE 2015.

Dispõe sobre normas de controle de excesso de consumo de água distribuída para uso humano.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO,
Estado de São Paulo no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte...

LEI:

Art. 1º Fica instituído no Município de Vista Alegre do Alto o Programa Municipal de Conservação e Uso Racional da Água, que tem por objetivo instituir medidas que induzam à conservação, uso racional e conscientização dos usuários sobre a importância da conservação de água.

Art. 2º O Controle e desperdício de Água têm como objetivos:

- I- Diminuir custos do fornecimento, transporte e tratamento da água para as necessidades humanas;
- II- Gerenciar adequadamente a água, seu uso e seu suprimento;
- III- Incentivar o reuso e a reciclagem de água para fins não potáveis;
- IV- Manter a qualidade e a quantidade da água no Município;
- V- Promover orientações referentes à Economia de Água.

Art. 3º Constitui desperdício de água para fins desta Lei:

- I- Lavagem de calçadas ou áreas similares de imóveis residenciais e comerciais com uso contínuo de água;
- II- Molhar ruas continuamente;
- III- Lavar veículos com uso contínuo de água, excetuando-se os lavajatos.



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278

Fone: (16) 3277-8300

CEP 15920-000 - Vista Alegre do Alto - Estado de São Paulo

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail: pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

Art. 4º Constatada pela fiscalização, a reincidência do uso inadequado ou do desperdício de água, será aplicada ao infrator, multa no valor de 30% (trinta por cento) do salário mínimo nacional vigente.

Art. 5º A fiscalização, advertência e orientação dos Munícipes sobre uso racional de água ficará a cargo da Guarda Municipal;

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vista Alegre do Alto, 20 de fevereiro de 2015.



KALIL AIDAR FILHO
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278

Fone: (16) 3277-8300

CEP 15920-000 - Vista Alegre do Alto - Estado de São Paulo

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail: pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

Referente: “Dispõe sobre normas de controle de excesso de consumo de água distribuída para uso humano.”

Senhores Vereadores,

A presente propositura tem a finalidade autorizar o Executivo Municipal tomar providências em relação ao controle do excesso de consumo de água distribuída para uso humano.

A importância da redução do consumo e racionalização do uso da água potável é um elemento essencial no esforço de modernização das administrações municipais. Promover o uso racional da água deve constituir objetivo permanente da Administração Pública Municipal.

Contribuir para a preservação da água que é um recurso natural finito e escasso deve ser uma preocupação constante de qualquer administração pública responsável, daí a importância da redução do seu consumo e do seu uso racional.

Além disso, é sabido por todos e está sendo amplamente divulgado por toda a imprensa nacional sobre a gradativa queda nos níveis dos mananciais e a ameaça do desabastecimento de água.

Com estas considerações, certo da atenção dos Senhores Vereadores, solicito a apreciação deste projeto de lei, na expectativa de sua aprovação.

Atenciosamente,



KALIL AIDAR FILHO
Prefeito Municipal